



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Projeto de Lei nº 1/2017

Dispõe sobre a destinação final de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo e dá outras providências.

Art. 1º No âmbito do Município de Pitanga, os medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo deverão ser recolhidos pelos seus respectivos fabricantes, importadores, distribuidores e fornecedores que se responsabilizarão por lhes dar destinação ambiental adequada, nos termos da legislação estadual vigente.

Art. 2º As drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação, ficam obrigadas a instalar pontos de coleta dos medicamentos já comercializados, que se encontrem vencidos ou impróprios para o consumo.

Art. 3º A destinação final adequada ou descarte do material recolhido nos pontos de coleta deverá ser responsabilidade dos respectivos fabricantes, importadores, distribuidores e fornecedores ou quando for necessário, pelo próprio estabelecimento que faz o recolhimento.

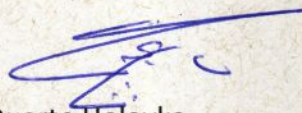
Parágrafo único. Fica vedado o descarte de medicamentos de qualquer espécie no lixo domiciliar, devendo o consumidor efetuar a sua devolução nos pontos de coleta instalados pelas drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação.

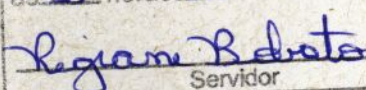
Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação de advertência por escrito, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de aplicação de multa no valor de 1 (um) salário mínimo e em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa deverá ser destinado integralmente ao fundo municipal de saúde.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Paço da Liberdade, 20 de abril de 2017.


Fabricio Duarte Holovka
Vereador

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	403/2017
Data	20 / 04 / 17
às	11 horas 03 minutos.
	
Servidor	



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a contaminação do solo e riscos à saúde pública é que se faz necessário tomarmos providências a respeito do descarte incorreto dos medicamentos em desuso ou vencidos.

O descarte incorreto desses medicamentos pode causar danos irreparáveis ao meio ambiente e à nossa saúde, sendo que se for descartado no lixo comum os fármacos podem atingir o solo e contaminar o lençol freático. E quando jogados no esgoto, as substâncias contaminam a água dos rios e lagos, e também os peixes que posteriormente são consumidos por animais e pelos humanos.

Os antibióticos por exemplo geram bactérias multirresistentes que podem causar infecções de difícil tratamento.

Quando contaminado o meio ambiente os medicamentos descartados inadequadamente entram na cadeia alimentar causando sérias consequências.

O correto descarte dos medicamentos deve ser feito através de incineração industrial ou em aterros sanitários especializados para resíduos químicos perigosos.

Diante do exposto, peço aos colegas vereadores que sejam favoráveis à proposição, ajudando assim a prevenir que tenhamos consequências perigosas com a destinação final dos medicamentos.

Paço da Liberdade, 20 de abril de 2017.

Fabricio Duarte Holovka
Vereador